



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 29.072/2019

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação de assinatura da ferramenta BANCO DE PREÇOS, visando à pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, por meio de sistema De pesquisa a resultados de licitações.

A teor das informações e documentos que instruem os autos, verifica-se que o produto em questão é fornecido de forma exclusiva pela empresa que se pretende contratar, pelo que incidente, na espécie, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Nesse contexto, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., com fundamento no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

SAO, 4 de setembro de 2019.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento